

FAQs

Aviso NORTE 2030-2024-14 | Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT)

Apoio a “investimentos na promoção da eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social.”

Q1. Qual o período de submissão de candidaturas?

R1. Nos termos da republicação mais recente do Aviso NORTE2030-2024-14, o período de submissão de candidaturas decorre de 30/09/2024 a 30/04/2025, de acordo com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 30/09/2024 (18h00)

2ª fase: 15/11/2024 (18h00)

3ª fase: 30/12/2024 (18h00)

4ª fase: 28/02/2025 (18h00)

5ª fase: 31/03/2025 (18h00)

6ª fase: 30/04/2025 (18h00)

As candidaturas submetidas serão avaliadas, pelos Organismos Intermédios (OI) e supervisionadas pela Autoridade de Gestão (AG), após a data-limite de cada fase de seleção.

Q2. É fator de exclusão as candidaturas não estarem incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), nem integrarem o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP)?

R2. Sim, para que as ações de eficiência energética sejam consideradas elegíveis no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-14, devem as mesmas estar incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrar o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão. Importa, todavia, referir que a inscrição de uma determinada candidatura no QIP, por si só, não é garantia de admissibilidade, elegibilidade ou de aprovação da candidatura.

Q3. Sendo condição de elegibilidade das operações assegurar a sua inclusão nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integração no respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, onde poderá ser consultada a referida documentação para avaliar a possível elegibilidade de um investimento que uma determinada entidade (no caso, uma IPSS) pretende levar a cabo no âmbito da eficiência energética num imóvel que detém?

R3. Para efeitos de consulta dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e do respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), de inscrição e/ou de avaliação da possibilidade (ou não) de enquadramento de eventuais propostas de operação nesses documentos, deverá ser contactada a Entidade Intermunicipal (Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana) da área de abrangência territorial da operação.

Q4. A obrigatoriedade de estar prevista nos Planos de Ação aplica-se apenas às ações de sensibilização, informação e planeamento ou a todas as ações elegíveis no âmbito do concurso?

R4. Em conformidade com a redação do Aviso NORTE2030-2024-14, para que as ações de eficiência energética sejam elegíveis - independentemente de se enquadrarem no tipo de ação *a) Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto* ou *b) Ações de capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática* - devem as mesmas estar incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrar o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Q5. Dada a natureza do Aviso ser “Convite” existe alguma lista de entidades pré-definidas para apresentarem candidatura?

R5. As entidades beneficiárias são aquelas que constam dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integram o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão. Importa, todavia, referir que a inscrição de uma determinada candidatura no QIP, por si só, não é garantia de admissibilidade, elegibilidade ou de aprovação porquanto terá que dar cumprimento a toda a legislação comunitária e nacional aplicável.

Neste contexto e para avaliar da possibilidade (ou não) de enquadramento de eventuais beneficiários e/ou propostas de operação, deve ser contactada a Entidade Intermunicipal (CIM/ AMP) da área de abrangência territorial da operação.

Q6. São elegíveis como beneficiários:

- a) Instituições Pessoa Coletiva de Utilidade Pública?**
- b) As Instituições Pessoa Coletiva de Utilidade Pública sem fins lucrativos, que detêm acordos de cooperação celebrados com o ISS, para a valência de LAR?**
- c) Associações de Solidariedade Social que não IPSS, mas que têm Utilidade Pública e que desenvolvam respostas sociais, nomeadamente Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos) e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar de Idosos)?**

R6. De acordo com a redação do ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do Aviso NORTE2030-2024-14, para:

(i)As ações do tipo a) *Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto*, são elegíveis as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas Associações;

- b) Associações de Municípios;
 - c) Empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas;
 - d) Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais;
 - e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a) a b).
- (ii) As ações do tipo b) Ações de capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática, são elegíveis as seguintes entidades:
- a) Entidades intermunicipais;
 - b) Agências regionais de energia.

Sublinha-se ainda que para as ações de eficiência energética serem elegíveis no Aviso NORTE2030-2024-14, devem as mesmas estar incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrar o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto e para avaliar a possibilidade (ou não) de enquadramento de eventuais beneficiários e/ou propostas de operação, deve ser contactada a Entidade Intermunicipal (CIM/ AMP) da área de abrangência territorial da operação.

Q7. Qualquer IPSS, localizada na área da abrangência de uma das Comunidades Intermunicipais identificadas no Aviso, da região Norte, é considerada elegível?

R7. Conforme redação do Aviso NORTE2030-2024-14, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais, apenas são consideradas elegíveis para ações do tipo a) *Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto*, desde que a operação que pretendem promover esteja incluída no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integre o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, da área geográfica de abrangência da operação.

Neste contexto e para avaliar a elegibilidade de um eventual beneficiário/operação deverá ser contactada a correspondente Entidade Intermunicipal (CIM/AMP).

Q8. Relativamente às entidades beneficiárias do tipo “Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais” (alínea d)), para além das 7 tipificadas pela Segurança Social ISS IP, Serviço de apoio domiciliário, Centro de convívio, Centro de dia, Centro de noite, Acolhimento familiar, Estruturas residenciais, Centro de férias e lazer podem também ser admitidas outras como Tipo Universidades Seniores?

R8. Relativamente às respostas sociais, independentemente da área de intervenção, apenas poderão ser consideradas elegíveis aquelas que, cumprindo com a totalidade das condições de admissibilidade/elegibilidade previstas no Aviso NORTE2030-2024-14, se enquadrem no artigo 4º- Respostas sociais do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14/03, na sua redação atual, e sejam desenvolvidas em equipamento. Neste contexto, Universidades Seniores não se afiguram como elegíveis por não se qualificarem como equipamentos sociais.

Q9. As Juntas de Freguesias podem concorrer, como promotora/beneficiária, sendo proprietárias do edificado? No caso do edificado ser propriedade do município e estar em regime de comodato/cedência à Junta de Freguesia, pode esta última ser promotora da candidatura ou deverá o município ser o promotor da candidatura?

R9. Conforme anteriormente referenciado, considerando a redação do Aviso NORTE2030-2024-14, para ações do tipo a) *Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto*, são elegíveis as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas Associações;
- b) Associações de Municípios;
- c) Empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas;
- d) Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a) a b).

De acordo com a definição de “*proprietário*” insita no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, “«*Proprietário*», o titular do direito de propriedade, abrangendo-se ainda neste conceito o titular de outro direito de gozo sobre um edifício (...)”. Como tal, pode ser beneficiário do Aviso o titular de um direito de gozo sobre o imóvel candidatado, desde que apresente documento que titule esse direito e que o mesmo lhe confira a possibilidade de realização do tipo de obras a serem financiadas e conforme se solicita no ponto 9.2 das “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” do Aviso NORTE2030-2024-14.

Contudo, sublinha-se que, ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, é condição de elegibilidade das operações estarem incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrarem o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão. Neste contexto e para avaliar da possibilidade (ou não) de enquadramento de eventuais propostas de operação, sugere-se o contacto com a Entidade Intermunicipal (CIM/ AMP) da área de abrangência territorial da operação.

Q10. Pese embora no Aviso NORTE2030-2024-14 não esteja explícito que as Universidades sejam entidades elegíveis, admite-se que estas possam ser enquadradas em “Outras entidades” (alínea e). Se assim for, o Aviso obriga à celebração de “protocolo ou outras formas de cooperação com Municípios ou Associações de Municípios”. Existe alguma minuta de protocolo que possa ser disponibilizada de modo a garantir a elegibilidade de uma candidatura submetida por uma Universidade sita na região Norte?

R10. As Universidades não são entidades elegíveis ao Aviso NORTE2030-2024-14 - “Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT)”. Com efeito, de acordo com a fronteira estabelecida entre os diversos Programas de financiamento, o apoio à “promoção da eficiência energética nos edifícios residenciais, nos edifícios da administração pública central e nos edifícios de serviços” é efetuado através da Componente C13 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Q11. Uma Fundação de utilidade pública, com capital 55% privado, fundada por um município e com protocolos com esse município, é elegível?

R11. Em conformidade com a redação do Aviso NORTE2030-2024-14, para ações tipo a) *Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto*, são elegíveis as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas Associações;
- b) Associações de Municípios;
- c) Empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas;
- d) Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a) a b).

Pela descrição efetuada, a entidade parece enquadrar-se na alínea e). Contudo, sublinha-se que, ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, é condição de elegibilidade das operações estarem incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrarem o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão. Neste contexto e para avaliar da possibilidade (ou não) de enquadramento de eventuais propostas de operação, sugere-se o contacto com a Entidade Intermunicipal (CIM/ AMP) da área de abrangência territorial da operação.

Q12. Relativamente às “ações de capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática” (tipo b), quem são os atores territoriais em questão e quais os destinatários abrangidos?

R12. Em conformidade com a redação do Aviso NORTE2030-2024-14, para ações do tipo b) *Ações de capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática*, são elegíveis, enquanto beneficiárias, as seguintes entidades:

- a) Entidades intermunicipais;
- b) Agências regionais de energia.

Relativamente aos destinatários das ações de capacitação propriamente ditas, esses deverão ser definidos em sede de candidatura pelo promotor, devendo ser observados os objetivos do Aviso NORTE2030-2024-14 e assegurado o “*alinhamento das ações com os objetivos prioritários traçados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, com os objetivos assumidos na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE) e com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)*” - conforme ponto 9.1 das “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” deste Aviso.

Q13. Existe alguma limitação quanto ao número de candidaturas que uma determinada entidade pode submeter ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14?

R13. Não. A mesma entidade pode submeter tantas candidaturas quantas as que inscreveu no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, da sua área geográfica de atuação.

Q14. Uma entidade que seja detentora de dois edifícios distintos (nenhum dos quais destinados a habitação), cada um deles com processos de certificação energética independentes e conformes com o SCE, pode integrar as intervenções de melhoria do desempenho energético identificadas em cada um dos relatórios de auditoria energética produzidos numa mesma candidatura?

R14. Não. De acordo com a redação do Aviso NORTE2030-2024-14, à exceção das renovações integradas de edifícios destinados a habitação social, uma candidatura deverá corresponder a um único edifício com *"certificado energético (CE), emitido no âmbito do sistema de certificação energética (SCE) (após 1 de julho de 2021) antes da intervenção (ex-ante), com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, (apresentando o seu contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na renovação de edifícios da administração pública regional e local)."*

Q15. Ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, pode um edifício de serviços que:

- Em 2022, foi alvo de uma auditoria energética [com dados de consumo energético a reportarem a esse ano], sem que para o mesmo tenha sido emitido o correspondente certificado energético;

- Em 2023, foi intervencionado, tendo sido implementadas duas das medidas de eficiência energética identificadas em sede de auditoria (ar condicionado e fotovoltaico),

ser elegível?

Se sim, considerando que as intervenções de eficiência energética já foram implementadas, faturadas e pagas (faturas de 2023), podem as mesmas ser consideradas elegíveis?

Para efeitos de instrução de candidatura, é aceite um Certificado Energético *ex-ante* emitido em 2024 que tenha como referência a auditoria energética que havia sido realizada em 2022?

R15. Não. Conforme condição estabelecida na alínea a.1) do ponto 9.3) do Aviso NORTE2030-2024-14, as candidaturas a submeter devem ser instruídas com o *"Certificado Energético ex-ante, emitido ou atualizado após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório*

de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021".

Assim, para que a candidatura seja considerada elegível, o Certificado *ex-ante* deve refletir o mais fielmente possível a realidade encontrada na visita. Pese embora, ao abrigo do SCE, não existir um enquadramento legal para um prazo máximo após a visita, deverá ser assegurado que os certificados energéticos (CE) emitidos estão de acordo com a realidade encontrada e com o registo fotográfico efetuado para efeitos do relatório de avaliação do Desempenho Energético do Edifício (DEE). Deste modo, caso o edifício tenha sido sujeito a renovação, não correspondendo à realidade encontrada anteriormente, o Perito Qualificado fica impossibilitado de emitir o CE com base na auditoria inicial.

Q16. No caso particular de uma operação que vise a melhoria do desempenho energético de vários edifícios e de várias frações destinados/as a Habitação Social, o requisito de renovação de grau médio e/ou o de redução mínima de 30% de emissões de gases de efeito de estufa, deve ser assegurado para globalidade da operação (contemplando os vários edifícios/frações intervencionadas), ou terá cada uma das frações intervencionadas, *de per si*, que cumprir este(s) requisito(s)?

Neste caso, como proceder relativamente ao cálculo dos indicadores?

R16. Em conformidade com o disposto na alínea a.2) do n.º 9.3 do ponto “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” do Aviso NORTE2030-2024-14, para efeitos de verificação do respetivo grau de maturidade, as operações de renovação integrada de edifícios de habitação social deverão ser instruídas com “*Certificados Energéticos ex-ante, emitidos ou atualizados após 1 de julho de 2021, no âmbito do SCE, acompanhados de relatório síntese de avaliação do desempenho energético do conjunto habitacional intervencionado, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na habitação social. De acordo com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os critérios de eficiência são respeitados “Se o objetivo da medida for alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão”.*

Assim, resulta que, no caso particular das renovações integradas de edifícios destinados à habitação social, uma candidatura poderá integrar intervenções num ou em vários edifícios podendo, inclusivamente, num mesmo edifício, abranger mais do que uma fração. Mais se esclarece que a avaliação de mérito, a aferição da mobilização do domínio de intervenção 042 e o apuramento das metas referentes aos indicadores, quer de realização, quer de resultado, é feito ao nível da operação e não ao nível do edifício/fração.

Por fim e no que aos indicadores diz respeito recomenda-se uma leitura atenta da correspondente “descrição” e que, para efeitos de estabelecimento de metas, seja usado o método de cálculo definido (cfr. pontos “*indicadores de realização*” e “*indicadores de resultados*” do Aviso NORTE20630-2024-14).

Q17. Em termos de investimento total elegível, existe algum limite, máximo ou mínimo, pré-estabelecido para uma operação que seja submetida ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14?

R17. Não. Ao contrário de outros avisos do Programa Regional NORTE2030, o Aviso NORTE2030-2024-14 não impõe limites, máximos ou mínimos, nem ao investimento total elegível nem à dotação FEDER a atribuir a cada operação. Assim, nos termos deste Aviso, serão apoiadas todas as operações que respeitem a totalidade das condições de elegibilidade – inclusive inscrição da operação no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integração no respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) da área geográfica de abrangência da operação - e que, em sede de avaliação de mérito tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, correspondendo o valor limite de cofinanciamento a conceder a cada uma das operações apoiadas ao correspondente montante FEDER inscrito no QIP, nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Q18. Existe alguma quota / limite máximo de investimento para alguma das tipologias de despesa identificadas no Aviso NORTE2030-2024-14?

R18. Sim. De acordo com a redação do n.º 2 do ponto “*Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável)*” do Aviso NORTE2030-2024-14, “*Para as operações a candidatar na ação tipo a) (renovações integradas de edifícios), “a elegibilidade final das despesas relativas a auditorias energéticas e processos de certificação energética está limitada a 10% do total do investimento elegível e fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura e à obtenção dos níveis mínimos exigidos para a redução de energia primária ou para a redução de emissões de gases com efeito de estufa previstos em Aviso”.*

Q19. No caso de uma operação integrada, que integre múltiplos investimentos, pode, algum deles, já estar adjudicado ou, mesmo, já estar realizado?

R19. Sim. Em conformidade com o disposto no ponto 6 das “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” do Aviso NORTE2030-2024-14, esclarece-se que, à data de submissão de candidatura, deve ser assegurado que “*a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021)*”.

Mais se esclarece que o investimento pode ter sido iniciado antes da apresentação da candidatura, desde que sejam respeitadas as condições da correta instrução da candidatura (como a apresentação do Certificado Energético *ex-ante*, emitido ou atualizado após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE) e salvaguardado o estreito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Q20. Solicita-se confirmação de que, independentemente da natureza da entidade e do tipo de ação a desenvolver ao abrigo da operação, a taxa de incentivo é de 85% sob forma de incentivo não reembolsável?

R20. De acordo com o disposto no ponto “*Dotação*” do Aviso NORTE2030-2024-14, a taxa de cofinanciamento máxima corresponde a 85% e reveste a forma de subvenção não reembolsável. Não obstante, e atendendo a que a taxa de cofinanciamento de uma determinada operação corresponde do rácio entre a dotação FEDER disponível para essa operação [cfr. inscrição no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP)] e o investimento total previsto para a sua implementação, o valor da taxa de cofinanciamento pode ser inferior a 85%.

Q21. Ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, são elegíveis investimentos de melhoria do desempenho energético dos sistemas de iluminação interior de um determinado edifício?

Q21. Atento o disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do ponto “*Ações elegíveis*” do Aviso NORTE2030-2024-14 (“*são elegíveis as ações previstas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos seguintes moldes: a) Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo: ... “(iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural*”) e a redação atual do Programa Regional NORTE 2030, considera-se que a elegibilidade das despesas relativas às intervenções de melhoria do desempenho energético ao nível dos sistemas de iluminação fixa [interior e exterior (fachada)] inscritas no Certificado Energético *ex-ante* (CE *ex-ante*) e no relatório de avaliação do desempenho energético do edifício (RAE) que o acompanha, ficará condicionada à clarificação do entendimento da sua elegibilidade ao nível nacional e/ou por parte da Comissão Europeia no âmbito do processo da reprogramação 2025 do Programa Regional, não obstante a obrigatoriedade da implementação destas intervenções para efeitos de cumprimento dos critérios de eficiência associados ao domínio de intervenção mobilizado pela operação e das metas relativas aos indicadores contratualizados”.

Q22. Ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, são elegíveis investimentos de eficiência hídrica?

R22. Sim. Segundo redação do ponto “*Custos elegíveis*” do Aviso NORTE2030-2024-14, os custos incorridos com “*Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes*” são elegíveis desde que inscritas em Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica. Não obstante, importa referir que nos termos do n.º 2 do ponto “*Ações elegíveis*” do Aviso NORTE2030-2024-14 “os apoios a medidas de eficiência hídrica e de produção de energia renovável só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética”.

Q23. Ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-14, é elegível uma operação imaterial cuja operacionalização pressuponha, única e exclusivamente, o diagnóstico e o levantamento de necessidades de intervenção para efeitos de melhoria do desempenho energético-ambiental do edificado municipal (i.e. elaboração de relatórios de auditoria energética, emissão de certificados energéticos *ex-ante* e realização de estudos de eficiência hídrica) e o subsequente planeamento da intervenção (i.e. realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, elaboração de projetos de execução e preparação das correspondentes peças dos procedimentos de formação de contratos no âmbito do CCP)?

R23. Não. Apesar de, nas operações do tipo a) Renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, os custos incorridos com:

- i) Auditorias energéticas e processos de certificação energética, desde que não obrigatórias por lei e realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas/hídricas, necessárias ao diagnóstico *ex-ante* e à avaliação *ex-post*;
- ii) Outros estudos e projetos e atividades preparatórias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), quando aplicável;

serem despesas elegíveis, “Os trabalhos realizados nestas tipologias devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.” – conforme redação das alíneas b) e c), respetivamente, dos pontos 9 e 10 do *Anexo A.4 - Requisitos técnicos específicos*, do Aviso NORTE2030-2024-14. Acresce referir que, em conformidade com o disposto neste Anexo, no que concerne às:

- Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético *ex-ante* e *ex-post*, no âmbito do SCE, são elegíveis as auditorias energéticas que incidam sobre os consumos do edifício e os Certificados Energéticos *ex-ante* e *ex-post*, emitidos após 1 de julho de 2021, ao abrigo do SCE, no caso de concretização da intervenção com o cumprimento dos objetivos e resultados preconizados e nos seguintes termos:
 - Relativamente à avaliação *ex-ante*: São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (1 de julho de 2021), bem como do processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir;
 - Relativamente à avaliação *ex-post*: São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir (grande renovação).
- Ações de consultoria/ auditoria em eficiência energética e/ou hídrica essenciais ao planeamento e à execução das medidas, são elegíveis despesas associadas à elaboração de diagnóstico e identificação de medidas de melhoria (incluindo eficiência hídrica) e projetos de execução, incluindo-se a preparação dos procedimentos concursais.

Q24. Como é processado o pedido de pagamentos para investimentos superiores a 200.000€?

R24. Os projetos com um custo total superior a 200.000€ seguem a modalidade de custos reais.

Q25. O IVA é elegível?

R25. O IVA será elegível sempre que devido e não restituível (em conformidade com o disposto no Artigo 20.º Elegibilidade das despesas do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual).

Q26. No caso de uma operação que integre investimentos de melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados, a substituição da telha é elegível?

R26. A substituição da telha só poderá ser considerada uma despesa elegível se a intervenção na cobertura for uma das medidas de melhoria identificadas no Certificado Energético *ex-ante* e no relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, que o acompanha. Salienta-se ainda que, ao abrigo do presente Aviso, deve ser privilegiada, sempre que possível e viável, a reutilização de materiais (numa lógica de economia circular e de redução dos resíduos de construção e demolição).

Q27. Como se processa a submissão de candidaturas?

R27. Conforme estabelecido no ponto “*Processo de admissão e seleção das candidaturas*” do Aviso NORTE2030-2024-14, a apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo as mesmas ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Aquando da submissão de candidaturas deverão ser anexados, ao formulário de candidatura, todos os documentos adicionais solicitados, desde que aplicáveis, elaborados nos termos e nos moldes referenciados no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

Q28. É obrigatório incluir o Certificado Energético *ex-ante* no momento da apresentação da candidatura ou poderá ser entregue apenas no caso de a candidatura ser aprovada e antes do início da obra?

R28. Conforme estabelecido no n.º 9.3 do ponto “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” do Aviso NORTE2030-2024-14, tratando-se de uma renovação integrada de:

- um edifício da **Administração Pública Local e IPSS**, a candidatura deverá ser obrigatoriamente instruída com “*Certificado Energético ex-ante, emitido ou atualizado após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a*

adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na renovação de edifícios da administração pública regional e local.”

- **Habitação social**, a candidatura deverá ser obrigatoriamente instruída com “Certificados Energéticos ex-ante, emitidos ou atualizados após 1 de julho de 2021, no âmbito do SCE, acompanhados de relatório síntese de avaliação do desempenho energético do conjunto habitacional intervencionado, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na habitação social.”

Mais se informa que, em conformidade com a redação do n.º 9.5 do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” do Aviso NORTE2030-2024-14”, caso a candidatura seja aprovada, após a implementação da intervenção, deverão ser apresentados, no caso de:

- um edifício da **Administração Pública Local e IPSS**, o “Certificado Energético ex-post, acompanhado do respetivo relatório de avaliação do desempenho energético do edifício”;

- **Habitação social**, os “Certificados Energéticos ex-post para todas as frações intervencionadas, acompanhados de relatório síntese de avaliação do desempenho energético para o conjunto do bloco habitacional intervencionado”;

de forma a que possa ser comprovada a execução das tipologias de intervenção apoiadas; a redução de energia primária e/ou das emissões de GEE e o enquadramento da operação nos DI mobilizados (045 ou 042, conforme o caso).

Q31. No que concerne aos Requisitos para cumprimento do princípio DNSH, nomeadamente na vertente “Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é obrigatória a apresentação do Plano de Gestão de Resíduos no momento de submissão da candidatura ou poderá ser entregue em fase posterior?

R31. Nos termos do disposto no Anexo A-1. do Aviso NORTE2030-2024-14, aquando da submissão de candidatura, é obrigatório anexar, ao formulário de candidatura, um “Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio “Do No Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em consideração o Anexo A-3. “Requisitos para cumprimento do princípio DNSH”, sempre que aplicável”, não sendo obrigatório anexar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) no momento da submissão da candidatura. Não obstante, e atendendo a que a aferição do cumprimento do DNSH será realizada ao longo de todo o ciclo de vida da operação (decisão, execução e encerramento) poderá o PPGRCD ser anexado durante a

execução da operação, como evidência do cumprimento dos requisitos relativos à economia circular, por exemplo.

Q32. É obrigatório realizar uma "Análise custo benefício" através da apresentação concreta de um "Estudo de Viabilidade Económica e Financeira - potencial de a operação gerar receita líquida"?

R32. Em conformidade com a redação da NORMA DE GESTÃO N.º 1 - OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS, apensa ao Aviso NORTE2030-2024-14 (Anexo C-5a), a obrigatoriedade de instruir a candidatura com um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) só se aplica caso se verifique que o projeto a candidatar é potencialmente gerador de receitas líquidas após a conclusão e que apresenta um custo elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros. Neste caso, deverá o Beneficiário proceder à elaboração de um EVF e acompanhar a submissão da candidatura com os seguintes documentos:

- Estudo de Viabilidade Financeira;
- “Modelo de Preenchimento EVF”, devidamente preenchido em formato Excel (cfr. Anexo C-5b);
- Todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser identificadas as respetivas fontes de informação.

Acresce referir, em conformidade com a redação do ponto “*Custos elegíveis*” do Aviso NORTE2030-2024-14, são elegíveis os custos incorridos com “*Outros estudos e projetos e atividades preparatórias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), quando aplicável, desde que integrados em operações que incluam obrigatoriamente medidas de eficiência energética.*”

Q33. Como proceder para obter informações e/ou esclarecimentos adicionais relativos Aviso NORTE 2030-2024-14?

R33. Para além de poder ser contactado o Secretariado Técnico do Ambiente e/ou o Organismo Intermédio da área geográfica de abrangência da operação (AM ou CIM, conforme o caso), no aviso são disponibilizados os seguintes contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt